



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

12

= LEI COMPLEMENTAR Nº 007 =

Que dá nova redação aos arts. 27 e 33 da Lei nº 883, de 03.09.83.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 27 da Lei nº 883, de 03.º 09.83, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 - Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta lei, o imposto será calculado pela aplicação, ao respectivo serviço das alíquotas constantes da seguinte tabela, cujo lançamento se dará em UPF para conversão na data do pagamento em cruzeiros reais, cobrados mensalmente:

% U.P.F.
mensalmente

1. Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso e banco de sangue..... Isento
2. Hotéis, motéis e pousadas 200%
3. Pensões, hospedarias, casas de cômodo e similares ... 100%
4. Execução por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares..... 100%
5. Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, de câmbio, de compra e venda de bens imóveis, de serviços pessoais de qualquer natureza e quaisquer atividades congêneres ou similares (exceto o agenciamento-corretagem ou intermediação de títulos ou valores, praticados por instituições financeiras e sociedades corretoras que dependem de autorização federal 100%
6. Organização, programação, planejamento e consultoria técnica, financeira ou administrativa, avaliação de bens, mercadorias, riscos ou danos, processamento de dados e serviços similares 100%



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

13

7. Administração de bens e negócios	100%
8. Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive ampliação e revelação, reprodução, gravação de sons	50%
9. Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos por qualquer processo não incluído no item anterior	50%
10. Composição gráfica, clichéria, zoncografia, litografia e fotolitografia	50%
11. Agência de turismo, passeio e excursões, guias turísticos	Isento
12. Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres	Isento
13. Organização de festas, buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficarem sujeitos ao ICM).	50%
14. Publicidade e propaganda, por qualquer meio	100%
15. Banhos, saunas, duchas, massagens, ginásticas e congêneres	50%
16. Pintura de objetos não destinados à comercialização ou industrialização	Isento
17. Colocação de tapetes e cortinas ou material fornecido pelo usuário final de serviço	30%
18. Armazéns-Gerais, armazéns-frigoríficos e silos, cargas, descargas, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços completos	100%
19. Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operação similares de objetos não comercialização ou à industrialização.....	50%
20. Transporte urbano em geral em ônibus	100%
21. Transporte urbano em táxi, lotação, caminhões de frete e outros de natureza estritamente municipal ...	50%
22. Locação de bens imóveis	50%
23. Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra	50%
24. Datilografia, estenografia, secretária e congêneres..	10%
25. Ensino de qualquer grau e natureza	Isento
26. Laboratório de análises clínicas	100%
27. Depósito de qualquer natureza (exceto feitos em ban-	



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

14

28. Guarda e estabelecimento de veículos	50%
29. Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos....	30%
30. Oficina Mecânica de autos	50%
31. Conserto e restauração de qualquer objeto	50%
32. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos	50%
33. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final	50%
34. Limpeza de imóveis, raspagem e lustração de assoalhos, desinfetante e higienização	30%
35. Florestamento e Reflorestamento	Isento
36. Tinturas e lavanderias	30%
37. Empresas funerárias	50%
38. Distribuição, venda de bilhetes e outros jogos de loteria	50%
39. Médicos, dentistas engenheiros, arquitetos, advogados, economistas, escritório de conta- bilidade, veterinários e agrônomos	100%
40. Decoradores e paisagistas	50%
41. Construtores, agrimensores, topógrafos, proté- ticos, enfermeiros, desenhistas, agentes de prop- riedade industrial, artísticas e literárias, despachantes, leiloeiros, tradutores, intérprete, solicitantes ou provisionados e contadores	50%
42. Taxidermistas, encadernadores de livros, revis- tas e jornais	Isento
43. Barbeiros, cabelereiros, manicures e pedicures, alfaiates, costureiros e modistas	10%
44. Demais atividades sob a forma de trabalho pessoal: a) de nível universitário	100%
b) de nível secundário e outros	50%
45. Cinemas, teatros, circos, auditórios, parques de diversão, exposição com cobrança de ingressos e congêneres de natureza permanente ou temporária, shows e outras reuniões públicas com ou sem co- brança de ingressos, execução de música por exe- cutantes individuais ou em conjuntos ou transmitido por processo mecânico, elétrico ou eletrônico...	Isento
46. Casas de bailes, dancings, bilhares e outros jogos permitidos	50%



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

15

Estado de Minas Gerais

47. Agências Bancárias 400%

Art. 2º - O Art. 33 da Lei nº 883, de 03.09.83, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33 - As taxas pelo exercício do poder de polícia serão cobradas de acordo com as seguintes percentagens, cujo lançamento se dará em UPF para conversão na data do pagamento em cruzeiros reais, cobradas mensalmente:

I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

a) INDÚSTRIA

- 1) Grande porte 300%
- 2) Médio porte 200%
- 3) Pequeno porte 100%

b) COMÉRCIO

- 1) Grande porte 100%
- 2) Médio porte 50%
- 3) Pequeno porte 25%

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1994.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Passa Quatro, 30 de dezembro de 1993.

Dr. Paulo Egídio Fonseca de Luca
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Moraes
Sec. Mun. Administração



Publicado em ___/___/19___

Paulo Roberto Moraes
Secretário de Administração